

PORTARIA STN Nº 113, DE 18 DE ABRIL DE 2001
DOU de 24.4.2001

Revogada p/Portaria STN nº 109, de 8.3.2002

Estabelece que, para a consolidação anual dos dados relativos aos exercícios de 1998 e 1999, os Municípios deverão preencher, para cada ano, o formulário "Quadro dos Dados Contábeis Consolidados", encaminhando-os a qualquer unidade da Caixa Econômica Federal, até o dia 30 de junho de 2001.

O SECRETÁRIO DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, aprovado pela Portaria MF/GM nº 71, de 8 de abril de 1996, e

Considerando as disposições constantes dos [arts. 111 e 112 da Lei nº 4.320](#), de 17 de março de 1964, e do [art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#);

Considerando que, com a extinção do Conselho Técnico de Economia e Finanças e, posteriormente, da Secretaria de Economia e Finanças, ambos do Ministério da Fazenda, a competência para promover a consolidação dos balanços dos municípios é da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme o disposto no art. 1º, inciso XII, do seu Regimento Interno;

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria do Tesouro Nacional e a Caixa Econômica Federal para a coleta e transcrição de informações contábeis dos municípios, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para a consolidação anual dos dados relativos aos exercícios de 1998 e 1999, os Municípios deverão preencher, para cada ano, o formulário "Quadro dos Dados Contábeis Consolidados", encaminhando-os a qualquer unidade da Caixa Econômica Federal, até o dia 30 de junho de 2001.

§ 1º Os dados deverão ser extraídos dos balanços gerais daqueles exercícios, cujas cópias serão entregues à Caixa Econômica Federal juntamente com os respectivos formulários anuais.

§ 2º O quadro a que se refere este artigo foi instituído pela Portaria STN nº 59, de 1º de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2001, e encontra-se disponível, também, nas páginas da Secretaria do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br) e da Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO DE OLIVEIRA BARBOSA